



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 610/95, DE 05 DE MAIO DE 1.995

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO
RESUMO DA RECEITA DO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 1.995".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o quadro resumo geral da receita, ANEXO 2, aprovado para o Exercício de 1.995, pela Lei 602, de 27 de dezembro de 1994-Lei Orçamentária-nos itens das RECEITAS CORRENTES, Outras Transferências Intergovernamentais, Outras Transferências da União e Outras Transferências do Estado e seus respectivos valores, que passará a vigorar com os itens e valores abaixo relacionados:

RECEITAS CORRENTES:

Transferência de Convênios

Transf. da União 495.000,00

Transf. do Estado 195.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferência de Convênios

Transf. da União..... 4.000.000,00

Transf. do Estado..... 3.050.000,00

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de maio de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas Substitutiva e Supressiva do Poder Legislativo.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 05/95, DE 27 DE MARÇO DE 1.995

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Incluso a esta Mensagem, estamos fazendo ingressar nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre alteração no Quadro Resumo da Receita do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1.995.

Estamos, assim, procedendo, tendo em vista o Ofício nr. 557/GCR - US/95, de 07.03.95 em anexo, referente ao Processo nr. 116.717-0/95 - Lei Orçamentária/1.995, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, alertando com relação aos valores fixados para manutenção e desenvolvimento da Educação, que, segundo o venerável Órgão, não estaria atingindo o mínimo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, entendendo que o Tribunal de Contas, pelo seu estudo analítico do Orçamento/95 e pela sua interpretação, chegou a tal conclusão.

Assim, com o objetivo de regularizarmos tal situação perante aquela Egrégia Corte, estamos tomando esta iniciativa e, por isso, solicitamos a generosa atenção de Vossa Excelência e dignos pares, no sentido de analisar o presente Autógrafo e transformá-lo em Lei.

Confiantes, portanto, no espírito de compreensão que norteia esse digníssimo Presidente e lúdimos Edis, bem como na perspicácia a cada um peculiar, ficamos na expectativa da aprovação deste Projeto em REGIME DE URGENCIA, a fim de providenciarmos a aludida correção em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



Na certeza do costumeiro apoio de Vossa Excelência e dignos pares, fazemos presentes nossos agradecimentos, com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

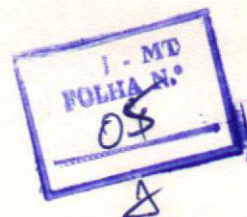
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JACIARA - MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO



PROJETO DE LEI NR. 05/95, DE 27 DE MARÇO DE 1.995

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO
RESUMO DA RECEITA DO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 1.995".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterado o Quadro Resumo Geral da Receita, aprovado para o Exercício de 1.995, pela Lei 602/94, nos itens da Receita Corrente, Outras Transferências da União e Outras Transferências do Estado, nos seus valores, e na Receita de Capital suprimido por completo, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2o. - Fica criado no Quadro Resumo Geral da Receita constantes do Anexo I, os seguintes itens:

RECEITAS CORRENTES:

TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS:

Transferências da União 495.000,00
Transferências do Estado 195.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS:

Transferências da União 4.000.000,00
Transferências do Estado 3.050.000,00

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 27 de Março de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



OFÍCIO Nº 557/GCR-US/95

Cuiabá, 07 de março de 1.995.

Ref.: Processo nº 116.717-0/95 - Lei Orçamentária/ 1995.

Senhor Prefeito:

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência fotocópia da informação de fls.155 e 156-TC, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize os itens pendentes, relativo ao processo acima epigrafado, cujo número deverá ser mencionado em sua resposta.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar-lhe os protestos de apreço e consideração.



Conselheiro UBIRATAN SPINELLI
Relator

Exmo. Sr.
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Jaciara
JACIARA/MT
afs

① Recebido em
15/3/95

② AO DSC FINANÇAS
- Cumprido até 03/04/95

313-2507



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

T. C.
Fls. 153
Rub. *B*

CMJ - MT
FOLHA N.º
68
A

PROCESSO Nº 116.717-0/95
INTERESSADO PREF. MUNICIPAL DE JACIARA-MT
ASSUNTO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 602/94.
RELATOR CONS. UBIRATAN SPINELLI

Sr. Inspetor Geral

Confirmamos a informação às fls.153 e 154TC, salientando que o presente processo de Lei Orçamentária encontra-se devidamente analisado, apresentando-se a referida Lei, formalizada de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

Foram atendidas as exigências legais, no que tange à fixação dos valores para custeio de pessoal (54,07% das receitas correntes).

Outrossim, cumpre-nos ressaltar que foram constatadas as seguintes irregularidades:

1 - Os valores fixados para a manutenção e desenvolvimento da educação (16.96% das receitas que lhe darão suporte), estão inferiores ao mínimo fixado pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 138.

2 - não consta dos autos, a publicação ou a declaração de que a presente Lei Orçamentária tenha sido afixada em local apropriado, dando cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

JOPB3894

Jorge Oséar P. Brandolfi
Administrador CRA - 31843
Inspetor Seccional

301691



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. 156
Rub. B



Informamos ainda, que a Administração Municipal encaminhou, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 197 da Resolução nº 03/93-RITC e que a mesma encontra-se em tramitação nesta Corte, sob o nº 116.716-2/95.

Vale destacar, que não consta dos autos, nenhuma menção quanto a existência ou não de "Emendas Aditivas e/ou Modificativas", apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária.

Face ao exposto, submetemos o presente a apreciação superior.

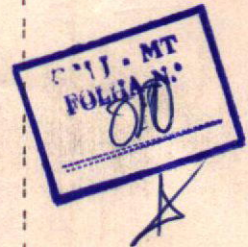
É a nossa informação.

4ª Inpetoria Seccional, em 22.02.95


Jorge Oscar P. Brandolff
Inspetor Seccional

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DETALHAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.049.500,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		382.000,00	
1110.00.00	IMPOSTOS	340.000,00		
1112.00.00	IMP.S/PATRIMONIO E RENDA	300.000,00		
1112.02.00	Imp.Pred.Terrt.Urb.IPTU	200.000,00		
1112.08.00	Imp.S/Tra.Bens Imov. ITBI	100.000,00		
1113.00.00	IMPOSTO S/CIRC.E PRODUCAO	15.000,00		
1113.05.00	Imp.S/Serv.Qualq.Nat.ISS	15.000,00		
1113.07.00	Imp.S/Venda Var.Comb.IVVC	25.000,00		
1120.00.00	TAXAS	42.000,00		
1121.00.00	TAXA P/EXERC.PODER POLIC	15.000,00		
1121.05.00	Taxa Licencas Diversas	15.000,00		
1122.00.00	TAXA P/PREST.SERVICOS	27.000,00		
1122.03.00	Taxa Servicos Diversos	2.000,00		
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	25.000,00		
1130.01.00	Contribuicao De Melhoria	25.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		51.000,00	
1320.00.00	REC.VALOR MOBIL.IMOBIL.	51.000,00		
1320.01.00	Receita Imobiliarias	500,00		
1320.02.00	Receita Mobiliarias	500,00		
1320.03.00	Outras Rec.Patrimoniais	50.000,00		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.414.500,00	
1720.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENT.	4.414.500,00		
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.719.500,00		
1721.01.00	PARTIC.NA RECEITA UNIAO	1.719.500,00		
1721.01.02	Cota Parte Do - F.P.M.	1.700.000,00		
1721.01.03	Cota-Parte Fundo Especial	500,00		
1721.01.04	Transf.Do I.R.R.F.	8.000,00		
1721.01.05	Cota Parte DO - I.T.R.	1.000,00		
1721.01.31	Cota Part.Sal.Educaroa	5.000,00		
1721.09.00	Outras Transf.Da Uniao	5.000,00		
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	2.005.000,00		
1722.01.00	PART.REC.DOS ESTADOS	2.005.000,00		
1722.01.01	Transferencias Do I.C.M.S	1.900.000,00		
1722.01.02	Transferencias Do I.P.V.A	100.000,00		
1722.09.00	Outras Transf. Do Estado	5.000,00		
1760.00.00	TRANSFER.DE CONVENIOS	690.000,00		
1760.01.00	Transferencias da Uniao	495.000,00		
1760.02.00	Transferencias do Estado	195.000,00		
1900.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES		202.000,00	
1910.00.00	MULTAS JUROS DE MORA	1.000,00		
1910.01.00	Multas Juros De Mora	1.000,00		
1920.00.00	INDENIZ.RESTITUICAO	1.000,00		
1920.01.00	Indenizacao Restituicao	1.000,00		
1930.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA	100.000,00		
1931.00.00	Receita da Divida Ativa	100.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	100.000,00		
1990.01.00	Receitas Diversas	100.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.350.000,00
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITOS			
2110.00.00	OPERACOES CREDITOS INTERN			
2110.01.00	Operacoes Credito Interno			
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS			
2210.00.00	ALIENACAO BENS MOVEIS			
2210.01.00	Alienacao Bens Moveis			



RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DETALHAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2220.01.00	Alienacao Bens Imoveis			
2400.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL			
2420.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAS	7.350.000,00	7.350.000,00	
2421.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO	300.000,00		
2421.01.00	Cota-Parte Cont.Sal.Educ.	300.000,00		
2421.02.00	Outras Transf.Da Uniao			
2422.00.00	TRANSFERENC.DOS ESTADOS			
2422.01.00	Outras Transf.Do Estado			
2460.00.00	TRANSFER.DE CONVENIOS	7.050.000,00		
2460.01.00	Transferencias da Uniao	4.000.000,00		
2460.02.00	Transferencias do Estado	3.050.000,00		
TOTAL ==>				12.399.500,00



CCJ

FAVORÁVEL

PROCESSO NR.478
PROTOCOLO GERAL NR. 2394

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 005/95

RELATORIO

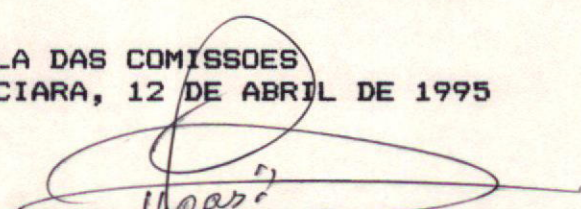
EXAME DA MATERIA

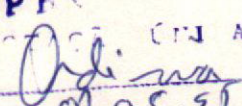
Chega a nossa Comissao o Projeto de Lei
nr.005/95, para o estudo.

CONCLUSAO

Após estudos, opinamos pela legalidade,
regimentalidade e constitucionalidade da materia,
NOSSO PARECER, favoravel.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 12 DE ABRIL DE 1995


Ver. Valter Antonio Soares
RELATOR

APR	
VOTO Nº. 101 A	
Sessão:	
Data:	02-05-91
VISTO	

PROCESSO NR.478
PROTOCOLO GERAL NR. 2394

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 005/95

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Constituicao e Justica, reunida
nesta data, passa a votacao.

Pela ordem:

V O T O S

Pelas conclusoes

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Favoravel as conclusoes

Ver. Alberto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas Conclusoes

Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

APRO	
VOTACAO ÚNICA	
Sessão:	Ordinária
Data:	22.05.95
VISTO	

**Comissão de Constituição
e Justiça**



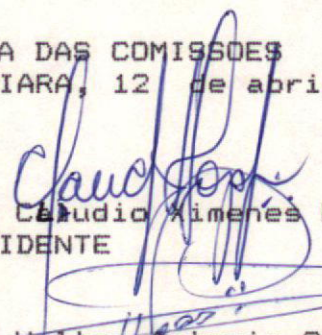
PROCESSO NR. 478
PROTOCOLO GERAL NR. 2374
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 005/95 (EXECUTIVO)

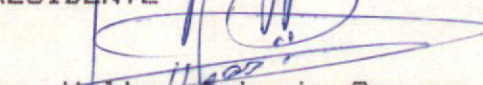
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando o Projeto de Lei nr. 005/95, que Dispoe sobre a alteração no quadro Resumo da Receita do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1995, resolve dar o Parecer Favoravel a aprovacao, devido a constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da matéria.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

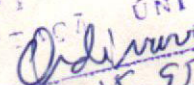
SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 12 de abril de 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adalberto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

**Comissão de Constituição
e Justiça**

APROVADO	
VOTO: 011 A	
Sessão:	
Data:	02-05-95
VISTO	

**Comissão de Finanças
e Orçamento**

PROCESSO NR.478
PROTOCOLO GERAL NR. 2394
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.005/95-EXECUTIVO



R E L A T O R I O

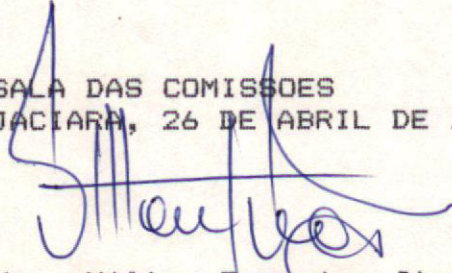
EXAME DA MATERIA

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento. o Projeto de Lei, que solicita ao Poder Legislativo, autorização, para alterar no quadro de resumo da receita do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1995.

C O N C L U S A O

Após estudos detalhados, somos pelo mérito, a aprovação do mesmo, desde que com a emenda em anexo.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 26 DE ABRIL DE 1995


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



**Comissão de Finanças
e Orçamento**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o artigo 1º pela seguinte redação:

ARTIGO 1º-Fica alterado o quadro resumo geral da receita, ANEXO 2, aprovado para o exercício de 1995, pela Lei 602, de 27 de dezembro de 1994-Lei Orçamentária-nos itens das RECEITAS CORRENTES, das Transferencias Intergovernamentais, Outras Transferencias Da Uniao e Outras Transferencias do Estado e nos seus respectivos valores, bem como nos itens das RECEITAS DE CAPITAL, das Transferencias Intergovernamentais, Outras transferencias da Uniao e Outras Transferencias do Estado e seus respectivos valores, que passará a vigorar com os itens e valores abaixo relacionados:

RECEITAS CORRENTES

Transferencia de Convenios

Transf. da Uniao.....	495.000,00
Transf. do Estado.....	195.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferencia de Convenio

Transf.da Uniao.....	4.000.000,00
Transf.do Estado.....	3.050.000,00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 2º, renumerando-se os seguintes.


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

PROCESSO NR. 478
PROTOCOLO GERAL NR. 2394

Comissão de Finanças
• Orçamento



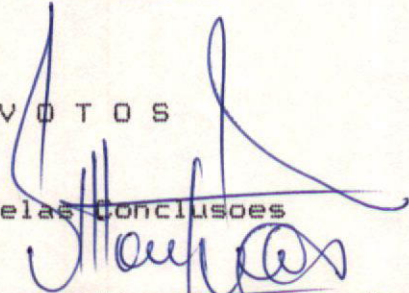
DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida
nesta data, passa a votação.

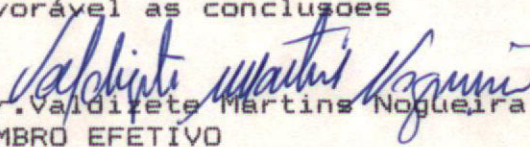
PELA ORDEM:

VOTOS

Pelas conclusões


Ver. Milton Ferreira Junior
RELATOR

Favorável as conclusões


Ver. Valdirete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais


Ver. Celso Stralio
MEMBRO SUPLENTE



SALA DAS COMISSOES
JACIARA 26/ABRIL/1995

Comissão de Finanças
e Orçamento

**Comissão de Finanças
e Orçamento**

PROCESSO NR. 478
PROTOCOLO GERAL NR.2394
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 005/95(EXECUTIVO)



PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando o processo nr. 478, que contém o Projeto de Lei nr.005/95, pelo mérito exara parecer favoravel a aprovacao.

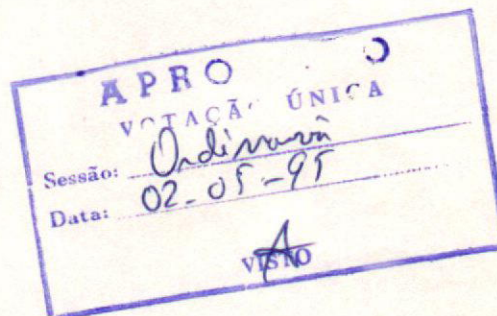
Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

Ver. Milton Ferreira Junior
RELATOR-PRESIDENTE

Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Ver. Celso Stralietto
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 26 DE ABRIL DE 1995



**Comissão de Finanças
e Orçamento**